



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 0426/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.005988/2025-11

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** “Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos – atualizado com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021”.

**Órgão Demandante:** ASRESP.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 2 inscrições no curso “Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos – atualizado com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Assessoria de Apuração de Infrações e de Responsabilização de Licitantes e Contratados – ASRESP, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.055162/2025-13 e 00100.063988/2025-56-1.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como a proposta e folder do evento, currículo dos palestrantes, atestado de capacidade técnica, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] *f*) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.067786/2025-83-2.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

5. A pretensa contratada, **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, nome fantasia ONE – CURSOS – TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais) para o objeto em comento, válida até 14/06/2025<sup>4</sup>.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 36/2025-COADFI/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 200/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022<sup>9</sup> e como disposto no item 4.1.1 do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 284/2025-ADVOSF<sup>10</sup>.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>11</sup>.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 25/2025-COCDIR/SADCON<sup>12</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>4</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.067786/2025-83-1.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 36/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.074994/2025-39.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.067786/2025-83-4.

<sup>7</sup> **Despacho nº 139/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.067786/2025-83 e **Despacho nº 160/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.0074980/2025-15.

<sup>8</sup> **Ofício nº 200/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.071048/2025-31.

<sup>9</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

<sup>10</sup> **Parecer nº 284/2025-ADVOSF:** NUP 00100.074250/2025-14.

<sup>11</sup> **Informação nº 289/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.074198/2025-04.

<sup>12</sup> **Relatório Conclusivo nº 25/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.074270/2025-95.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento NUP 00100.073088/2025-17-1, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 139/2025-COADFI/ILB<sup>13</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 1653/2025-DGER<sup>14</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>15</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>16</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

<sup>13</sup> Despacho nº 139/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.067786/2025-83. P.14-15.

<sup>14</sup> Despacho nº 1653/2025-DGER: NUP 00100.074758/2025-12.

<sup>15</sup> RASF, Anexo IV.

<sup>16</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>17</sup>.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>18</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>19</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>20</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>21</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

<sup>17</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>18</sup> [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>19</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>20</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>21</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>22</sup>.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>23</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>24</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>24</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>27</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>28</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>29</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.

---

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>27</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>28</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- l. Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>.
- n. Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>32</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>33</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

---

<sup>31</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>32</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>33</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***
23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 36/2025-COADFI/ILB<sup>34</sup>, do qual se extrai:

**1.1 Definição do objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 02 (dois) servidores (abaixo) da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) do Senado Federal, no treinamento externo “Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos – atualizado com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021”, a ser realizado pela empresa IOC Capacitação Ltda (nome fantasia One Cursos – treinamento e desenvolvimento) no período de 05 a 06 de maio de 2025, na modalidade presencial em Brasília/DF, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. Leandro Domiciano Gonçalves - matrícula 153310;
2. Jonas Miranda de Sousa – matrícula 333429.

**1.2.1 Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A Assessoria de Apuração de Infrações e Responsabilização de Licitantes e Contratados - ASRESP, foi criada no início de 2025 com o fim de agilizar os processos de responsabilização no Senado Federal e subsidiar as decisões de aplicação de sanções a licitantes e contratados, especialmente diante das novas exigências trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A ASRESP é a unidade administrativa especializada em infrações contratuais e licitatórias do Senado Federal e, nesse sentido, é fundamental o treinamento da equipe para que se aprofundem na temática e ampliem seus conhecimentos da matéria a fim de lidar com as mais diferentes situações relatadas nos processos de responsabilização em andamento no Senado Federal e oferecer respostas às infrações administrativas e descumprimentos contratuais alinhadas à lei, aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e, sobretudo, ao interesse público.

**1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O treinamento se destina a parte da equipe. O ideal é que toda a equipe seja capacitada, mas a participação de todos neste curso implicaria na paralisação temporária das atividades. Assim, serão enviados apenas 2

<sup>34</sup> Termo de Referência nº 36/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.074994/2025-39.



**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

servidores, sendo que os demais serão matriculados em treinamentos semelhantes a serem realizados em outras oportunidades.

**1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor**

**1.2.3.1.** Os documentos juntados nos autos desse processo demonstram que os professores são especialistas na área de licitações e contratos, reconhecidos no meio acadêmico e profissional, visto que frequentemente são convidados a ministrar cursos e palestras na temática, inclusive "in company" para órgãos públicos, e possuem artigos jurídicos publicados a respeito do tema.

Investindo-se em detalhamento das credenciais profissionais, a instrutora indicada para realização do curso, Karine Lilian de Sousa Costa Machado dispensa comentários: MBA em Gestão da Administração Pública, é atualmente servidora da Corte de Contas Federal em que exerce a função de liderança de Chefe de Gabinete do Ministro Benjamin Zymler. A professora Karine atuação no ramo do magistério, sendo instrutora, conteudista, palestrantes e conferencista de temas na seara das licitações e contratações públicas como é a área temática do curso aqui pleiteado. Outrossim, possui publicações de livros em que é coautor.

Nesse sentido, percebe-se por simples menção de alguns poucos atributos dispostos no currículo da professora como é gabaritada e encontra-se extremamente envolvida profissionalmente com a área das contratações públicas. Salta aos olhos, portanto, como o quadro técnico designado para esse evento consegue se equilibrar com perfeição pela seara teórica dos Contratos Administrativos bem como discorrer sobre problemas práticos e discussões recentes que envolvem área de conhecimento em constante mutação. Nesse diapasão, os servidores indicados pela DIRECON para a realização desse treinamento podem inegavelmente beneficiar-se dessa capacitação bebendo na fonte de experiências práticas avançadas do mundo das Contratações Públicas. Inegavelmente, por tratar-se a ASRESP/DIRECON de área recentemente criada, a capacitação de seu quadro técnico pode ser ainda mais vantajosa.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade dos professores, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pelos servidores. Nesse sentido, a DIRECON nos parece estar sendo cirúrgica na busca desse treinamento. É dizer, conforme alegado em DFD, a Diretoria-Executiva intenciona melhorar a eficiência processual de seu quadro técnico competente para atuar na apuração de infrações e responsabilização de licitantes e contratados. Tema inegavelmente sensível e que precisa contar com quadros técnicos bem capacitados. À título de curiosidade se nota que o nome do curso aqui pleiteado quase se confunde com a nomenclatura da área de trabalho dos servidores (ASRESP). É dizer, inegável a sinergia entre o conteúdo lecionado com as atribuições laborais dos potenciais participantes.

Por fim, destaca-se que a pretendida contratada IOC Capacitação LTDA. Possui vasta experiência na organização de eventos desse quilate. Nesse sentido, trata-





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

se de empresa destacada no ramo de cursos do setor público, ao passo que é recorrentemente contratada por servidores da Casa interessados em conhecimentos gerais e avançados na área de contratações públicas.

Diante do exposto, resta incontroverso, salvo melhor juízo, a inegável qualificação dos facilitadores responsáveis pelo curso bem como da empresa. Opina-se, nesse sentido, por estarem presentes os elementos caracterizadores da notória especialização.

**1.2.4 Resultados esperados com a contratação**

**1.2.4.1.** O tema do curso tem estrita vinculação com as atribuições da unidade, responsável por apurar e sancionar infrações administrativas no âmbito das licitações e contratos. Os servidores indicados para o treinamento são responsáveis, entre outras atividades, pela análise dos documentos, informações e evidências juntados aos processos administrativos de responsabilização, e pela minutagem dos ofícios e despachos das comissões processantes e do Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Cumpre destacar também que a ASRESP está em fase de implantação e desenvolvimento dos fluxos e rotinas processuais, e adequação destes aos dispositivos legais e normativos aplicáveis, e, por essa razão, os conhecimentos adquiridos pelos participantes no treinamento serão muito úteis para eventuais reformulações e revisões de rotinas e procedimentos.

Embora haja também a opção do mesmo curso online síncrono, optou-se pela modalidade presencial, visto que esta possibilita melhores oportunidades de interação dos participantes com os facilitadores e com outros alunos, inclusive nos intervalos. Nossos servidores estando presentes em sala de aula podem suscitar perguntas específicas sobre suas atividades no Senado, trazer à discussão casos práticos vivenciados na sua rotina diária, e debater as situações trazidas pelos colegas, além de estabelecer contato duradouro para além do momento do treinamento com os próprios professores e com outros participantes, geralmente servidores atuantes na área em seus respectivos órgãos de origem.

**1.2.4.2.** Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de apreciar as condutas dos licitantes e contratados tidas como infracionais; identificar os dispositivos legais, editalícios e contratuais violados e as respectivas penalidades aplicáveis; propor melhorias e sugestões aos fluxos dos processos de responsabilização e de rescisão contratual unilateral; e elaborar estudos e análises técnicas a fim de subsidiar as decisões das comissões processantes e do DIRECON quanto à aplicação de penalidades e demais providências administrativas pertinentes.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

26. Cumpre destacar que, no curso da instrução processual, foi noticiado<sup>35</sup> a alteração dos instrutores inicialmente designados para a realização do treinamento. A pretendida contratada indicou que o treinamento será realizado pela professora Karine Lilian de Sousa Costa Machado.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretendida contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do cronograma de atividades do evento, currículo da professora e de atestados de capacidade técnica. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>36</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.2-3 do Despacho nº 160/2025-COADFI/ILB<sup>37</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Devido à alteração do instrutor do curso, foi solicitado ao chefe imediato dos servidores demandantes, via e-mail, a renovação da declaração de Notória Especialização, a qual está anexa a este documento.

29. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.6 de seu parecer<sup>38</sup>, que “à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto”, tendo esta se manifestado quanto à presença das informações necessárias, e não do mérito da Notória Especialização, assim, é cabível o prosseguimento da análise após alteração do instrutor no Termo de Referência, pois os mesmos documentos e manifestação do demandante e órgãos técnicos foram juntados ao processo .

30. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares da palestrante e para reconhecimento da especialização desta ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

31. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), para contratação de 2 inscrições no treinamento externo “Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos – atualizado com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021”.

32. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

<sup>35</sup> E-mail de comunicação de alteração do instrutor: NUP 00100.074980/2025-15-1.

<sup>36</sup> Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.063988/2025-56-1.

<sup>37</sup> Despacho nº 160/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.074980/2025-15.

<sup>38</sup> Parecer nº 284/2025-ADVOSF: NUP 00100.074250/2025-14.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

### I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### III. Para comprovar a regularidade dos preços:

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

33. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>39</sup>.

34. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.067786/2025-83-4, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>40</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, tendo o órgão técnico tecido as seguintes considerações:

Conforme se discrimina na tabela abaixo, a **média** dos valores hora/aula é de aproximadamente R\$188,00, ao passo que a **mediana** é de R\$204,00. Ou seja, comparativamente em relação ao valor estimado da contratação, os valores médios estão próximos da ordem aproximada de 10% de diferença, ao passo que o valor da mediana está ainda mais perto do valor estimado:”

---

<sup>39</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>40</sup> **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.067786/2025-83.p.8-10





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HÓRÁRIA / PÚBLICO	PREÇO
<b>Proposta</b>	<b>IOC CAPACITAÇÃO LTDA.</b>	“Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos - atualizado com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021”	<i>presencial</i>	16h / 02 participantes.	Valor inscrições: R\$ 3.390,00 R\$ 211,00/ hora
<b>A</b>	<b>ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A</b>	“Imersão Zênite em Contratação Direta”	<i>presencial</i>	24h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$ 4.895,00 R\$ 204,00/ hora
<b>B</b>	<b>ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA</b>	“4º Seminário Elo Norte/Nordeste de Licitações e Contratos”	<i>presencial</i>	20h / 04 participantes.	Valor inscrição: R\$ 3.073,00 R\$ 153,65/ hora
<b>C</b>	<b>ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA</b>	“8º Congresso Brasileiro ELO de Licitações e Contratos 2024”	<i>presencial</i>	24h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$ 4.990,00 R\$ 207,00/ hora

35. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados, tendo o Órgão Técnico se manifestado de acordo com tal entendimento.

36. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>41</sup>.

37. Em resumo, a pretendida Contratada encaminhou um total de 3 (três) notas de empenho<sup>42</sup>, emitidas em seu nome e no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, como documentos idôneos que comprovam o fornecimento de objetos semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido.

<sup>41</sup> ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. [...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>42</sup> Notas de empenho para comprovação da regularidade de preços: NUP 00100.067786/2025-83-6.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

Tendo se manifestado pela inviabilidade de enviar todos os documentos referentes a objetos idênticos da seguinte forma<sup>43</sup>:

[...]

*Informamos que houve um reajuste razoável nos cursos deste ano. Até o momento, não temos empenhos para o curso solicitado. Para sua análise, seguem em anexo os empenhos similar(sic) da área de 2024, com a carga horária de 24 horas e o valor do investimento individual de R\$ 3.290,00, a ser utilizado como comprovação de preço. (grifo do original)*

38. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou<sup>44</sup>:

Por outro norte, a fim de se atestar a **regularidade do preço/coerência** interna ofertada pela empresa, leva-se aos autos o número de 03 (três) documentos idôneos – 03 notas de empenho de cursos similares ao aqui pleiteado. Observa-se que o contexto que se apresenta se enquadra na comprovação da regularidade de preços nos termos do artigo 14, §8º do ADG nº 14/2022. É dizer, evidenciada pela empresa a impossibilidade fática de envio de 3 documentos idôneos nos termos §6º, II do artigo 14, apresenta-se notas de empenho referentes a objeto semelhante e atesta-se a similaridade temática10 do objeto pretendido após análise comparativa das programações dos cursos haja vista ambos versarem sobre o mesmo instrumento legal (Lei nº14.133/2021).

É dizer, atesta esse Órgão Técnico da similaridade técnica do objeto pretendido e do objeto semelhante apresentado nas notas de empenho. Frisa-se, tratam-se ambos de eventos presenciais e pertinentes a seara de Licitações Públicas e Contratos Administrativos com foco nas atualizações da Nova Lei nº 14.133/2021.

Do exposto, atesta-se a **regularidade do preço** em prestígio ao §8º do artigo 14 em detrimento do §6º, inciso II do artigo 14 do ADG nº 14/2022. Subsidiariamente, no caso improvável de não aceite do enquadramento do §8º, leva-se aos autos justificativa da empresa, pertinente diante do contexto temporal de inviabilidade administrativa, que possa também ser considerada nos termos do §9º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

39. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II § 8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

40. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.10 de seu parecer<sup>45</sup>, resumidamente, que “tendo sido estes os expedientes para cumprimento do disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da

<sup>43</sup> Manifestação da pretensa Contratada: NUP 00100.067786/2025-83-5.

<sup>44</sup> Despacho nº 139/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.067786/2025-83.

<sup>45</sup> Parecer nº 284/2025-ADVOSE: NUP 00100.074250/2025-14.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo”.

41. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet<sup>46</sup>.

42. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

43. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>47</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>48</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>49</sup>.

44. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.074994/2025-39; que sejam

---

<sup>46</sup> Disponível em < <https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-aplicacao-de-sancoes-administrativas-as-inovacoes-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-lei-n-14-133-202116420752151731544044>>. Acesso em 29/04/2025.

<sup>47</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>48</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>49</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>50</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 30 de abril de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*

**DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Matrícula 261431

*(assinado digitalmente)*

**JULIANA DE CÁSSIA SOARES**  
Assessora Técnica

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

<sup>50</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.074994/2025-39;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330 e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255 como gestores titular e substituto, respectivamente, e Leandro Domiciano Gonçalves, matrícula 153310 e Jonas Miranda de Sousa, matrícula 333429, como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5955 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 1653/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**

Nº 079, de 2025

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005988/2025-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330 e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255 como gestores titular e substituto, respectivamente, e Leandro Domiciano Gonçalves, matrícula 153310 e Jonas Miranda de Sousa, matrícula 333429, como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



## RE: Alteração do Palestrante de curso em contratação

**De** Leandro Alves Souza <lesouza@senado.leg.br>

**Data** Qua, 30/04/2025 14:03

**Para** Juliana de Cassia Soares <JULIACSO@senado.leg.br>

**Cc** Jonas Miranda de Sousa <jonas.sousa@senado.leg.br>; Leandro Domiciano Gonçalves <LEANDROD@senado.leg.br>

Prezada Juliana boa tarde

Declaro, enquanto chefe imediato dos participantes do curso a que se refere o processo nº 00200.005988/2025-11, que as informações prestadas e os documentos anexados ao NUP 00100.074980/2025-15, permitem aferir que a empresa e/ou profissionais a serem contratados possuem Notória Especialização na temática do treinamento, e que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades apresentadas no item 4.1 do formulário de NUP 00100.063988/2025-56-1, conforme exige o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Leandro Alves Souza**

Coordenador

Assessoria de Apuração de Infrações e de Responsabilização de Licitantes e Contratados – ASRESP/DIRECON/DGER  
+55 (61) 3303-5715 ou 5844 | [lesouza@senado.leg.br](mailto:lesouza@senado.leg.br)

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2  
Bloco 10, sala 13 | Brasília/DF | 70165-900



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente”.

**De:** Juliana de Cassia Soares <JULIACSO@senado.leg.br>

**Enviado:** quarta-feira, 30 de abril de 2025 13:55

**Para:** Leandro Alves Souza <lesouza@senado.leg.br>

**Cc:** Jonas Miranda de Sousa <jonas.sousa@senado.leg.br>; Leandro Domiciano Gonçalves <LEANDROD@senado.leg.br>

**Assunto:** Alteração do Palestrante de curso em contratação

Prezado Sr. Leandro,

Trata do processo 00200.005988/2025-11 (VOLUME 1), de contratação do curso *“Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos – atualizado com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021”* para dois servidores da ASRESP.

Ao final do processo, o Órgão Técnico incluiu novo Termo de Referência (00100.074994/2025-39) partindo da informação fornecida pela empresa (00100.074980/2025-15-1 (ANEXO: 001)) de que o instrutor do curso havia sido alterado.

Considerando que no Formulário de Solicitação (00100.063988/2025-56-1 (ANEXO: 001)), o senhor, enquanto chefe imediato dos servidores participantes, atestou a notória especialização de outros palestrantes, **solicito que confirme a declaração quanto à notória especialização da nova instrutora, nos termos abaixo:**

"Declaro, enquanto chefe imediato dos participantes, que as informações prestadas no Termo de Referência sob NUP 00100.074994/2025-39, referentes à instrutora indicada para realização do curso, Karine Lilian de Sousa Costa Machado, assim como os documentos anexados a ele, permitem aferir que a empresa e/ou profissionais a serem contratados possuem Notória Especialização na temática do treinamento, e que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades apresentadas no item 4.1 do Formulário de Capacitação Externa sob NUP nº 00100.063988/2025-56-1 (ANEXO: 001), conforme exige o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021."

Aguardo seu retorno para prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

**Juliana Soares**

Coordenadora da Assessoria Técnica da DIRECON - ASSETEC

*Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória*